

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Waldir Francisco Aires Teixeira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Waldir Francisco Aires Teixeira, na Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa, localizada na cidade de São Felipe Fogo, Cabo Verde, África, no período de 1998 a 2003, e considera o ensino médio concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.000263/2024-17	PARECER Nº 121/2024	APROVADO EM: 3/4/2024

I – RELATÓRIO

Waldir Francisco Aires Teixeira, mediante o Processo N° 30021.000263/2024-17 solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos na Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa, localizada na cidade de São Felipe Fogo, Cabo Verde, África no período de 1998 a 2003.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução n° 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Waldir Francisco Aires Teixeira, na Escola Secundária Dr. Teixeira de

FOR: SF/KB

REV: KB

[Handwritten signature]
1/2
[Handwritten signature]



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 121/2024

Sousa, localizada na cidade de São Felipe Fogo, Cabo Verde, África no período de 1998, a 2003 e considera o ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, na Sala das Sessões no Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de abril de 2024.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB

Ada R G F. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA

2/2